



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto 1065 de 02 de janeiro de 2020, vem pronunciar-se acerca do acréscimo do prazo e valor dos Contratos nº 18/2018 – ADM; nº 06/2018 – FMS e nº 07/2018 – FMAS, firmado com a empresa **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE – EPP**, CNPJ: 10.550.878/0001-54, localizada à Rua Heriberto Góes, nº. 1077, Bairro: Coroa do Meio, Aracaju/Se, cujo objetivo é contratação de Agência de Propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, ao planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, **EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DESTES MUNICÍPIOS**, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida art. 57, inciso II c/c no art. 65, inciso II, alínea "b" e §8º da lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, através de suas respectivas secretárias, comunicaram ao Setor de Licitações que tendo em vista o encerramento do prazo de vigência do contrato, surgiu a necessidade de que os serviços prestados pela contratada perdurassem por mais 12 (Doze) meses, a fim de não interromper a qualidade dos serviços que vem sendo prestado;

CONSIDERANDO, que o aditivo aos contratos das secretarias supra citadas, destina-se a atender as necessidades vigentes de divulgação e informação à comunidade local, dos serviços a serem desenvolvidos pelas secretarias, como também serve de meio de informação educacional visando a efetiva execução das atividades prestadas a população em geral no combate e prevenção de doenças, acesso mais facilitado aos serviços de assistência social e divulgação de serviços ofertados pela Administração Geral em atenção a qualidade de vida dos munícipes.

CONSIDERANDO, que o município de Gararu tem uma grande extensão territorial, uma malha de estradas vicinais de barro de difícil acesso, com povoados e povoações distantes da sede e acesso limitado as redes de comunicação sociais, sendo o rádio



23

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

um dos meios mais eficazes para acesso a toda e qualquer informação, e no tocante ao acesso físico às escolas, que são como bases com maior capacidade de disseminação de informação por meio de seu alunado, através de materiais práticos e acessíveis a comunidade como é o caso da distribuição de cartilhas educativas, objetivando a execução de programas que visem um melhor acesso a educação social como um todo.

CONSIDERANDO, que a interrupção desse contrato acarretaria enormes prejuízos para o município, que já vem desenvolvendo um trabalho junto as secretarias envolvidas para a divulgação de programas e serviços voltados a comunidade local.

CONSIDERANDO, que a prorrogação do prazo do contrato, faz-se necessário aditiva as cláusulas orçamentária e de preço, visto ser um novo ano orçamentário.

CONSIDERANDO, que a a realização de um novo processo licitatório, acarretaria em interrupção dos serviços e conseqüentemente prejuízo ao erário por se tratar de serviços midiáticos que requerem um estudo mais técnico e aprofundado, deixando de ofertar a população as informações para acesso aos serviços prestados rotineiramente pelas secretarias municipais.

CONSIDERANDO também que, um novo processo licitatório, traria a incerteza em relação aos valores dos serviços prestados, vistos as políticas de reajustes em todos os âmbitos ocorridos no país, observado contudo, toda a legalidade do processo licitatório, podendo assim causar impacto financeiro negativo a municipalidade, prejudicando futuramente a execução dos serviços a serem prestados.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o art. 57, inciso II c/c no art. 65, inciso II, alínea "b" e §8º da lei nº 8.666/93, justifica-se a realização do primeiro aditamento ao contrato em epígrafe a fim de que os serviços possam ser normalmente executados.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Gararu, pelo **ADITIVO DE PRAZO, DOTAÇÃO E VALOR** do contrato, art. 57, inciso II c/c no art. 65, inciso II, alínea "b" e §8º da lei nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Gararu, para que, na hipótese de acaatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sinequa non* para eficácia deste ato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Gararu/SE, 27 de Março de 2020.

Max Santos de Freitas
Max Santos de Freitas
Presidente da CPL

Jailton Santos de Melo
Jailton Santos de Melo
Secretário da CPL

Agamenon Alves dos Santos Junior
Agamenon Alves dos Santos Junior
Membro da CPL

24
X